

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº031/2017****1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

EMPREENDEDOR	HSIEH EMPIRE PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ	09.594.711/0001-06
Empreendimento	Condomínio Industrial Tecnoparque Confins
Localização	Município de Confins/MG
Nº do Processo COPAM	09562/2011/003/2014
Código – Atividade - Classe	F-03-05-0 Prestação de outros serviços não citados ou não classificados Classe 3
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental	LO
Nº da condicionante de compensação ambiental	Nº05
Fase atual do licenciamento	LO
Nº da Licença	015/2015
Validade da Licença	26/05/2021
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
Valor de Referência do Empreendimento - VR	R\$ 1.933.464,62
Valor de Referência do Empreendimento - VR Atualizado	R\$ 2.162.278,17 (TJMG 1,1183438 de Ago/2015 a Ago/2017)
Grau de Impacto - GI apurado	0,5%
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 10.811,39

2 – ANÁLISE TÉCNICA**2.1- Introdução**

O empreendimento em análise, Condomínio Industrial Tecnoparque Confins – Fase 1, da HSIEH Empire Participações, localiza-se no município de Confins, na bacia do Rio das Velhas, sub-bacia do rio Ribeirão da Mata.

Trata-se de um condomínio industrial voltado a empresas de tecnologia de ponta. Foi enquadrado na Deliberação Normativa COPAM 074/2004 sob o código F-03-05-0: *prestação de outros serviços não listados ou não classificados*. Segundo a SUPRAM CM, isso ocorreu porque o mesmo se difere de um distrito industrial por não haver o parcelamento do solo, sendo que os galpões industriais serão instalados na mesma gleba.

O objetivo do empreendimento é abrigar empresas de alta tecnologia associadas a diferentes segmentos, tais como: telecomunicações, tecnologia da informação, processamento de dados, microeletrônica, sensores, desenvolvimento de *softwares*, dentre outros. É importante destacar que de acordo com a SUPRAM, cada empresa a ser instalada nos galpões deverá providenciar sua própria regularização ambiental (SUPRAM, 2015 p. 04).

O empreendimento recebeu Licença de Instalação Corretiva (LIC) do COPAM/URC Rio das Velhas em 17/12/2012. O condomínio industrial, objeto da LIC, abrange uma área total útil de 3,2 hectares (SUPRAM, 2015 p. 02).

De acordo com a SUPRAM CM, dos 06 galpões inicialmente previstos para a instalação no condomínio industrial, apenas dois ficaram prontos. No entanto, um deles (o galpão nº 2) foi construído parcialmente em Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão da Mata, motivo pelo qual teve a parte instalada em APP descomissionada e, portanto, não é objeto da LO em questão.

Deste modo, a condicionante relativa à obrigatoriedade do pagamento da Compensação Ambiental refere-se à Licença de Operação (LO) parcial em relação à LIC concedida anteriormente, abrangendo apenas o galpão nº 01, que possui uma área total de aproximadamente 0,4 hectares.

Segundo o órgão licenciador, apesar do galpão se enquadrar como de pequeno porte pela DN COPAM 074/2004, o mesmo foi classificado na classe 3 em razão de estar situado no interior de unidade de conservação de uso sustentável – a Área de Proteção Ambiental Federal Carste de Lagoa Santa – e em área de vulnerabilidade natural muito alta pelo Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE/MG.

A presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a CPB-COPAM na fixação do valor da Compensação Ambiental e forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

Maiores especificações acerca deste empreendimento estão descritas no Estudo de Impacto Ambiental¹, no Parecer Único SUPRAM CM Nº 037/2015².

¹ HSIH Empire Participações LTDA. *Estudo de Impacto Ambiental – Condomínio Industrial Tecnoparque Confins*. Ecoflora Consultoria e Negócios Ltda. Pedro Leopoldo: 2012.

² SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM. *Parecer Único Nº037/2015*. Belo Horizonte: 2015

2.2 Caracterização da área de Influência

Entende-se como áreas de influência, as unidades territoriais que sofrem impactos diretos ou indiretos decorrentes das diferentes etapas do empreendimento (planejamento, implantação e operação).

O Estudo de Impacto Ambiental do Condomínio Industrial Tecnoparque Confins definiu as seguintes áreas de influência:

- **Área Diretamente Afetada:** compreende o terreno onde será implantado o Condomínio Industrial Tecnoparque Confins;
- **Área de Influência Direta:** compreende o entorno próximo ao empreendimento com as áreas de amortecimento e parte da bacia hidrográfica atingida do ribeirão da Mata;
- **Área De Influência Indireta:** compreende parte da bacia hidrográfica do ribeirão da Mata, algumas lagoas da região, fragmentos florestais e uma porção da região cárstica para os meios físico e biótico. Já para o meio socioeconômico compreende as localidades de Tavares e Inácia de Carvalho e os municípios de São José da Lapa e Confins (EIA, 2012 p. 25).

2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através de Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, ressalta-se que os “Índices de Relevância” da referida tabela nortearão a presente análise.

Esclarece-se, em consonância com o disposto no Decreto supracitado, que para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados, ou que persistirem, em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.

O Condomínio Industrial Tecnoparque Confins está no domínio do Bioma Cerrado. Regionalmente existem ainda fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, sendo que muitos deles estão inseridos no Sistema de Áreas Protegidas (SAP) do Estado de Minas Gerais (EIA, 2012 p. 65).

Não constam no EIA/RIMA levantamentos primários da flora. De acordo com a SUPRAM, a Área Diretamente Afetada já foi minerada e utilizada como aterro de resíduos, sendo que a

vegetação existente encontra-se totalmente descaracterizada, predominando espécies como a *Brachiaria sp.* e *Ricinus communis* (mamona) (SUPRAM, 2012 p. 08).

Os dados secundários indicaram a presença de indivíduos do gênero Quaresmeira (*Tibouchina sp.*) na região. Cabe ressaltar que constam na Portaria nº443/2014 do Ministério do Meio Ambiente pelo menos seis espécies de quaresmeira com diferentes níveis de ameaça.

Para o levantamento da fauna foram utilizados dados secundários e primários, por meio de caminhamentos nas áreas de influência do empreendimento. Cabe ressaltar que um fragmento florestal parcialmente inserido na Área de Influência Indireta – All foi incluído no estudo.

De acordo com o Parecer Único da SUPRAM, tanto para o grupo da avifauna quanto para a herpetofauna não foram registradas espécies ameaçadas de extinção segundo a lista nacional e estadual da fauna ameaçada (SUPRAM, 2012 p.10).

No entanto, no grupo da mastofauna foram identificadas as seguintes espécies ameaçadas de extinção:

Espécies	Status de Ameaça	Referência
<i>Leopardus pardalis</i> (jaguatirica)	VU	DN COPAM nº147/2010
<i>Lontra longicaudis</i> (lontra)	VU	
<i>Chrysocyon brachyurus</i> (lobo-guará)	VU	
<i>Leopardus tigrinus</i> (gato do mato)	VU	

Fonte: EIA, 2012 p. 13 (adaptado)

Considerando que os estudos ambientais explicitam a ocorrência de espécies ameaçadas, nas áreas de influência do empreendimento, o respectivo item será considerado como relevante para a aferição do Grau de Impacto.

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

A Gerência de Compensação Ambiental solicitou informações complementares acerca das espécies utilizadas na revegetação e/ou execução de projetos paisagísticos previstos para o empreendimento.

Em resposta à solicitação de informações a *HSIEH Empire Participações Ltda*, por meio da *Preserve Consultoria Ambiental* apresentou um relatório incluindo o detalhamento das espécies utilizadas no projeto de revegetação da Área de Preservação Permanente – APP.

Entre as espécies utilizadas no projeto de recuperação está a *Psidium guajava* (goiabeira).

De acordo com o Instituto Hórus³, tal espécie é considerada invasora em áreas com diferentes graus de degradação, além disso “*suprime a flora nativa nos estágios iniciais da sucessão e apresenta alelopatia durante a germinação e crescimento*” (HÓRUS, 2017).

Dessa forma, entende-se que houve introdução de espécie exótica e portanto, o item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

***Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação
(Justificativa para a não marcação do item)***

Conforme informado anteriormente, segundo o órgão ambiental, a Área Diretamente Afetada já havia sido “minerada e utilizada como aterro de resíduos, sendo que a vegetação ali existente encontra-se totalmente descaracterizada, predominando espécies como a *Brachiaria sp.* e *Ricinus communis* (mamona), ambas ocorrentes em áreas antropizadas” (SUPRAM, 2012 p. 09).

A equipe técnica da SUPRAM CM confirmou em vistoria no local a inexistência de fragmentos florestais: “*não haverá necessidade de supressão vegetal que gere algum rendimento lenhoso. Desta forma este impacto pode ser considerado insignificante, visto que a maioria dos indivíduos presentes na área são de espécies exóticas e invasoras*” (SUPRAM, 2012 p.13).

É importante ressaltar que durante a vistoria no local onde se pretende instalar o empreendimento, não existem fragmentos florestais ou vegetacionais expressivos que necessitem de supressão, havendo no local gramíneas e algumas herbáceas, sendo a maioria delas espécies exóticas invasoras (SUPRAM, 2012 p.14).

Por meio de imagens de satélite, foi possível verificar a ampliação da cobertura vegetal nas áreas de influência do empreendimento ao longo dos anos, possivelmente devido aos projetos de recuperação de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente promovidos pelo empreendedor.

Cabe ressaltar que o objetivo do Condomínio Industrial Tecnoparque Confins é abrigar diferentes tipos de empreendimentos no ramo de tecnologia. De acordo com o Parecer Único da SUPRAM, por se tratar de galpões industriais que serão locados a terceiros, cada um dos empreendimentos futuros terá seu processo de regularização ambiental analisado individualmente.

³ INSTITUTO HÓRUS DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas e Invasoras I3N Brasil. Florianópolis, 2017. Disponível em: i3n.institutohorus.org.br

Dessa forma, a operação dos empreendimentos que irão compor o Tecnoparque poderá ou não exercer interferências negativas na vegetação, considerando a tipologia e aspectos ambientais relacionados. No entanto, tal fato deverá ser analisado posteriormente pelo órgão ambiental.

Portanto, entende-se não há elementos que subsidiem a marcação do item *Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação*.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos (Justificativa para a não marcação do item)

Em termos regionais, o empreendimento está inserido no limite sul da região cárstica de Lagoa Santa. No entanto, localmente, segundo o estudo espeleológico apresentado⁴, o substrato rochoso da área do Projeto Condomínio Industrial Tecnoparque Confins “corresponde ao embasamento gnáissico-granítico migmatítico, de idade arqueana, denominado complexo Belo Horizonte. Na planície aluvial do Ribeirão da Mata, o embasamento encontra-se recoberto por Depósitos Aluvionares” (CARSTE, 2012 p. 09).

Nesse contexto, foi realizada uma prospecção espeleológica na Área Diretamente Afetada acrescida de um raio de 250m. Foi realizado um caminhamento sistemático, balizado pela análise documental e cartográfica.

A análise do potencial espeleológico identificou majoritariamente “Ocorrência Improvável” (90,4%) seguida da classificação de “Baixo” (9,6% da área). A análise realizada é corroborada pelos dados do CECAV/ICMBio (Mapa 04), nos quais o empreendimento encontra-se em área igualmente classificada como potencial “Baixo”.

Segundo o estudo apresentado, nas áreas onde afloram as rochas gnáissicas do Complexo Belo Horizonte, o baixo potencial espeleológico pode ser explicado pela litologia e geomorfologia local caracterizada por colinas convexas suavizadas e alongadas. Além disso, “a baixa amplitude altimétrica reduz o potencial para a livre circulação da água em ambiente vadoso, que aliado à baixa permeabilidade do gnaisse dificulta a formação condutos subterrâneos” (CARSTE, 2012 p. 18).

A planície aluvial do Ribeirão da Mata foi identificada como sendo uma área de ocorrência improvável de Cavernas “isso porque as zonas de acumulação de sedimentos constituem áreas desfavoráveis à espeleogênese, seja pelo entupimento de proto-condutos ou até mesmo pela impossibilidade de formação dos mesmos, dada a baixa circulação de águas subterrâneas” (CARSTE, 2012 p. 18).

Portanto, o resultado do estudo de prospecção espeleológica indicou a inexistência de cavidades na área do empreendimento:

⁴ CARSTE CONSULTORES ASSOCIADOS. *Projeto Condomínio Industrial Tecnoparque Confins - Relatório de Prospecção Espeleológica*. Belo Horizonte: 2012.

Inserida em área com características geológicas e geomorfológicas desfavoráveis à ocorrência de cavidades naturais subterrâneas (cavernas), constatou-se em campo às perspectivas levantadas durante as atividades de planejamento da campanha: a inexistência de tais feições na área do projeto (CARSTE, 2012 p.19).

A SUPRAM Central Metropolitana em seu Parecer Único, igualmente não faz menção a impactos do empreendimento sobre cavidades e/ou outros fenômenos cársticos.

Além disso, os empreendimentos que futuramente se instalarem nos galpões estão sujeitos ao processo de regularização ambiental. Dessa forma, possíveis impactos em áreas cársticas decorrentes da operação dos mesmos deverão ser analisados dentro desse contexto.

Portanto, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item *Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos*, sendo que o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

A conforme pode ser verificado no Mapa 05 - Localização do Empreendimento em Relação às Unidades de Conservação, o Condomínio Industrial Tecnoparque Confins localiza-se na zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Sobrado.

Além disso, o empreendimento encontra-se totalmente inserido na Área de Proteção Ambiental Federal Carste Lagoa Santa e na Área de Proteção Especial Aeroporto Internacional.

Dessa forma, como o empreendimento afeta unidades de conservação do grupo de Proteção Integral o referido item será considerado na aferição do grau de impacto.

A distribuição dos recursos e seus critérios serão detalhados no item 3.2 deste parecer.

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação

Conforme pode ser verificado no Mapa 4 – Localização do Empreendimento em Relação às Áreas Prioritárias para a Conservação. O empreendimento está localizado em área classificada como “Especial” segundo dados da Biodiversitas.

Dessa forma, o item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

De acordo com o EIA/RIMA, os efluentes líquidos sanitários de cada galpão serão direcionados a um sistema de tratamento composto por fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro. O automonitoramento da fossa séptica sanitária, na entrada e saída do sistema, foi estabelecido como condicionante no âmbito da Licença de Instalação Corretiva.

A SUPRAM CM solicitou o monitoramento de efluentes/água superficial no Ribeirão da Mata (pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, DBO, DQO, óleos e graxas).

Já na fase da Licença de Operação – LO, de acordo com a SUPRAM CM, os resultados demonstraram que os parâmetros de DBO e óleos e graxas estão fora dos padrões do curso d'água classe 2, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG 01/2008 para os pontos de montante e jusante do ribeirão da Mata (SUPRAM, 2015 p. 15).

Além disso, é esperado um decréscimo na qualidade do ar a partir da geração de material particulado das atividades de terraplenagem e trânsito de maquinários/veículos.

As etapas relativas à construção do galpão são responsáveis ainda por alterações nas características físicas do solo, conforme especificado no item “*aumento da erodibilidade do solo*”.

Dessa forma, ainda que estejam previstas medidas mitigadoras e independentemente da magnitude dos impactos, o item *Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar* será considerado como relevante na aferição do Grau de Impacto.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

O empreendimento se localiza nas proximidades Ribeirão da Mata. De acordo com a SUPRAM, o galpão nº2 foi parcialmente instalado dentro da Área de Preservação Permanente (APP) sendo estabelecida na condicionante nº5 do Parecer Único da LIC a demolição parcial do mesmo e aplicado o Auto de Infração – AI 53213/2012.

Ainda que o galpão nº02 não faça parte do escopo da análise deste Parecer, a proximidade do curso d'água se torna clara. Segundo o Estudo de Impacto Ambiental parte do sistema de drenagem pluvial instalado “*será direcionado para a área de reserva legal e parte estará voltada para o curso d'água*” (EIA, 2012 p. 216).

As estruturas iniciais de condução serão do tipo canaletas e conduzirão as águas pluviais para os pontos de deságue, que estarão associados às estruturas dissipadoras de energia, cuja função é adequar a energia

hídrica dos efluentes pluviais, de forma a não promover focos erosivos. Nos pontos de alteração de direção do fluxo ou de confluência de canaletas, serão empregadas caixas de passagem, que também funcionarão como estruturas de retenção de cheias (SUPRAM, 2012 p. 17).

Além disso, no projeto construtivo da área do empreendimento considerou-se a taxa máxima de impermeabilização permitida nas diretrizes municipais (SUPRAM, 2015 p.08). De maneira geral, mudanças no uso do solo e na drenagem são responsáveis por alterações nos padrões de infiltração e escoamento superficial.

Dessa forma, entende-se há alteração do fluxo natural de águas superficiais, com consequente interferência no padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial. Ainda que estejam previstas medidas mitigadoras, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

Transformação de ambiente lótico em lântico (Justificativa para a não marcação do item)

Segundo a resolução do CONAMA n°357 de 17 de março de 2005 denomina-se ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e ambiente lântico é aquele em que se refere à água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.

Nesse sentido, conclui-se que o empreendimento não implica na transformação de ambiente lótico em lântico, principalmente considerando que não há interferências diretas no leito de cursos d'água como barramentos e/ou similares. Sendo assim este parecer não considera o item em questão como relevante para aferição do Grau de Impacto.

Interferência em paisagens notáveis (Justificativa para a não marcação do item)

Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer. Aqui deve-se considerar todo e qualquer comprometimento que interfere na beleza cênica, potencial científico, histórico, cultural turístico e de lazer daquele ambiente.

De acordo com os estudos ambientais, a ADA encontrava-se bastante antropizada, principalmente pelas atividades minerárias de calcário e areia desenvolvidas anteriormente. Além disso, algumas áreas também foram utilizadas como pastagens para pecuária (EIA, 2012 p. 68).

Cabe ressaltar que também não foram identificados elementos na paisagem que possam ser qualificados como “notáveis”. Portanto, o item não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

Emissão de gases que contribuem efeito estufa

Nos estudos ambientais apresentados não constam detalhamentos acerca da temática. No entanto, este parecer entende que para a implantação do empreendimento, sobretudo na fase relativa à construção do galpão, foi necessário o emprego de maquinário pesado e veículos diversos.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente⁵ as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO); Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO); Óxidos de Nitrogênio (NOx); Material Particulado; Metano (CH₄) e Dióxido de Carbono (CO₂) sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MMA, 2011).

Portanto, independentemente de sua magnitude, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.

Aumento da erodibilidade do solo

Na fase de implantação ocorreram obras como a terraplenagem, abertura e pavimentação de sistema viário e saneamento (EIA, 2012 p. 25).

Apesar do pouco detalhamento nos estudos ambientais, sabe-se que a atividade de terraplenagem incorre em impactos diretos no solo, uma vez que comumente há a escavação e/ou soterramento com o objetivo de nivelamento do terreno.

Cabe ressaltar que para a construção do galpão também foram realizadas sondagens e implantação de fundações:

Com relação à implantação das fundações, as sondagens realizadas na área do empreendimento informam que o solo apresenta-se facilmente penetrável até em profundidades medianas, ou seja, para a finalidade industrial, as fundações deverão ser profundas, a fim de se garantir segurança estrutural para a instalação de equipamentos (SUPRAM, 2012 p. 13).

De maneira geral, pode-se afirmar que tanto a exposição do solo às intempéries quanto a alteração deliberada de sua estrutura são fatores desencadeadores de processos erosivos.

⁵ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.

Portanto, o item *aumento da erodibilidade do solo* será considerado na aferição do Grau de Impacto.

Emissão de sons e ruídos residuais

Segundo os estudos ambientais apresentados, na etapa de operação do empreendimento, a geração de poeiras e ruídos está associada à movimentação de veículos e maquinários nos pátios do condomínio e a operação das atividades nos galpões.

Um dos impactos negativos está relacionado ao afugentamento da fauna presente nas áreas de influência: *“durante os trabalhos de terraplenagem, os ruídos provocados pelas máquinas e veículos, assim como pelo trânsito de operários poderá afugentar a fauna situada no entorno do empreendimento”* (EIA, 2012 p. 219).

Além disso, a SUPRAM CM estabeleceu como condicionante ao processo de licenciamento a realização de uma campanha semestral de monitoramento do ruído ambiental nos limites do condomínio (SUPRAM, 2015 p. 11).

Apesar do pouco detalhamento sobre o tema, este parecer entende que de maneira geral houve um incremento nos níveis de ruído. Fato devidamente apontado nos estudos ambientais. Dessa forma, o item em questão será considerado como relevante na aferição do Grau de Impacto.

2.4 Indicadores Ambientais

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento.

O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,0500
Curta > 5 a 10 anos	0,0650
Média >10 a 20 anos	0,0850
Longa >20 anos	0,1000

Considerando que *a priori* não há previsão para encerramento das atividades do Condomínio Industrial e/ou que certos impactos possuem potencial de recuperação a longo prazo, considera-se para efeitos de aferição do GI o Índice de Temporalidade como “Duração Longa”.

2.4.2 Índice de Abrangência

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Abrangência é um critério que permite avaliar a distribuição espacial dos impactos causados pelo empreendimento ao meio ambiente.

A área de interferência direta corresponde até 10Km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária. O Decreto 45.175/2009 o ainda define como Área de Interferência Indireta aquela que possui abrangência regional ou da bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento, onde os impactos incidem de maneira secundária ou terciária.

Considerando a definição do índice de abrangência, bem como impactos do empreendimento sobre o ribeirão da Mata como o lançamento de efluentes e intervenção em APP, entende-se que o índice do empreendimento deve ser classificado como de “Interferência Indireta”.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

- Valor de referência do empreendimento: **R\$ 1.933.464,62**
- Valor de referência do empreendimento atualizado⁶: **R\$ 2.162.278,17**
- Valor do GI apurado: **0,5%**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R\$ 10.811,39**

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme informado anteriormente, o Condomínio Industrial Tecnoparque Confins está localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Sobrado e no interior da APA Carste Lagoa Santa e APE Aeroporto Internacional.

Segundo o POA/2017 as Áreas de Proteção Especial que ainda não foram recategorizadas não estão aptas ao recebimento de recursos da Compensação Ambiental.

Além disso, é necessário esclarecer, que conforme o Art. 1 inciso 1º, da Resolução do CONAMA 371, de 05 de abril de 2006, só poderão receber recursos da compensação ambiental Unidade de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidade de Conservação – CNUC. Dessa forma, tanto o Parque Estadual Serra do Sobrado quanto a Área de Proteção Ambiental Carste Lagoa Santa estão aptos ao recebimento dos recursos.

Ainda de acordo com o POA/2017, caso exista mais de uma Unidade de Conservação a ser beneficiada, a distribuição deverá obedecer aos percentuais obtidos através das “*Matrizes Para Avaliação de Relevância das Unidades de Conservação*” apresentado a seguir:

⁶ TJMG 1,1183438 de Ago/2015 a Ago/2017

Área de Proteção Ambiental Carste da Lagoa Santa

Unidade Diretamente Afetada	Área de Proteção Ambiental Carste da Lagoa Santa
Área Prioritária	Especial
Espécies Ameaçadas	<i>Fauna:</i> <i>Phyllomys lundi</i> - EN <i>Leopardus pardalis</i> - VU
Índice Biológico	5 (Crítico)
Área da Unidade	39.957,15 ha
Índice Biofísico	6 (Especial)
Categoria de Uso	1 Uso Sustentável
Índice de Distribuição	62,50%

Parque Estadual Serra do Sobrado

Unidade Diretamente Afetada	Parque Estadual Serra do Sobrado
Área Prioritária	Especial
Espécies Ameaçadas	<i>Flora:</i> <i>Myracrodruon urundeuva</i> - VU <i>Fauna:</i> <i>Leopardus pardalis</i> - VU
Índice Biológico	4 (Muito Elevado)
Área da Unidade	383,60ha
Índice Biofísico	3 (Médio)
Categoria de Uso	2 Proteção Integral
Índice de Distribuição	79,17%

Segundo o POA/2017, os valores de Compensação Ambiental inferiores a R\$20.000,00 devem ser integralmente direcionados às UCs afetadas, conforme distribuição apresentada a seguir:

Unidade de Conservação Afetada	Índice de Distribuição Geral %	Índice de Distribuição em relação ao total do previsto para UC afetada	Valor de compensação previsto pelo POA/2017
Área de Proteção Ambiental Carste da Lagoa Santa	62,50%	44%	R\$ 4.769,62
Parque Estadual Serra do Sobrado	79,17%	56%	R\$ 6.041,77
Somatório	141,67	100%	R\$ 10.811,39

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Apesar da distribuição supracitada, o POA/2017 informa que valores inferiores a R\$5.000,00 não devem ser destinados a Unidades de Conservação Federais. Como a APA Carste de Lagoa Santa é de responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, o valor total da Compensação Ambiental será destinado ao Parque Estadual Serra do Sobrado.

Valores e distribuição do recurso	
Parque Estadual Serra do Sobrado (100%):	R\$ 10.811,39

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O expediente refere-se a Processo Siam nº 09562/2011/003/2014 formalizado pelo Empreendimento denominado “**Condomínio Industrial Tecnoparque Confins**” visando o cumprimento de condicionante de compensação ambiental nº 05, fixada na LO n.º 015/15, para fins de compensação dos impactos causados pelo empreendimento em questão conforme dispõe a Lei Federal 9985 de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida pela Portaria IEF n.º 55 de 23 de abril de 2012.

O valor de referência do empreendimento foi apresentado sob a forma **planilha** (fls. 78 e 85-87) vez que o empreendimento foi implantado após **19 de julho de 2000** que está devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada de certidão de regularidade profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Assim, por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Afirmamos que a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor a título de compensação ambiental neste Parecer estão em conformidade com a legislação vigente, bem com, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2017.

Isto posto, a destinação dos recursos sugerida pelos técnicos neste Parecer atende as normas legais vigentes e as diretrizes do POA/2017, não restando óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2017

Thamiris Lopes Chaves
Analista Ambiental
MASP: 1.363.879-6

Giuliane Carolina de Almeida Portes
Analista Ambiental - Direito
MASP 1.395.621-4

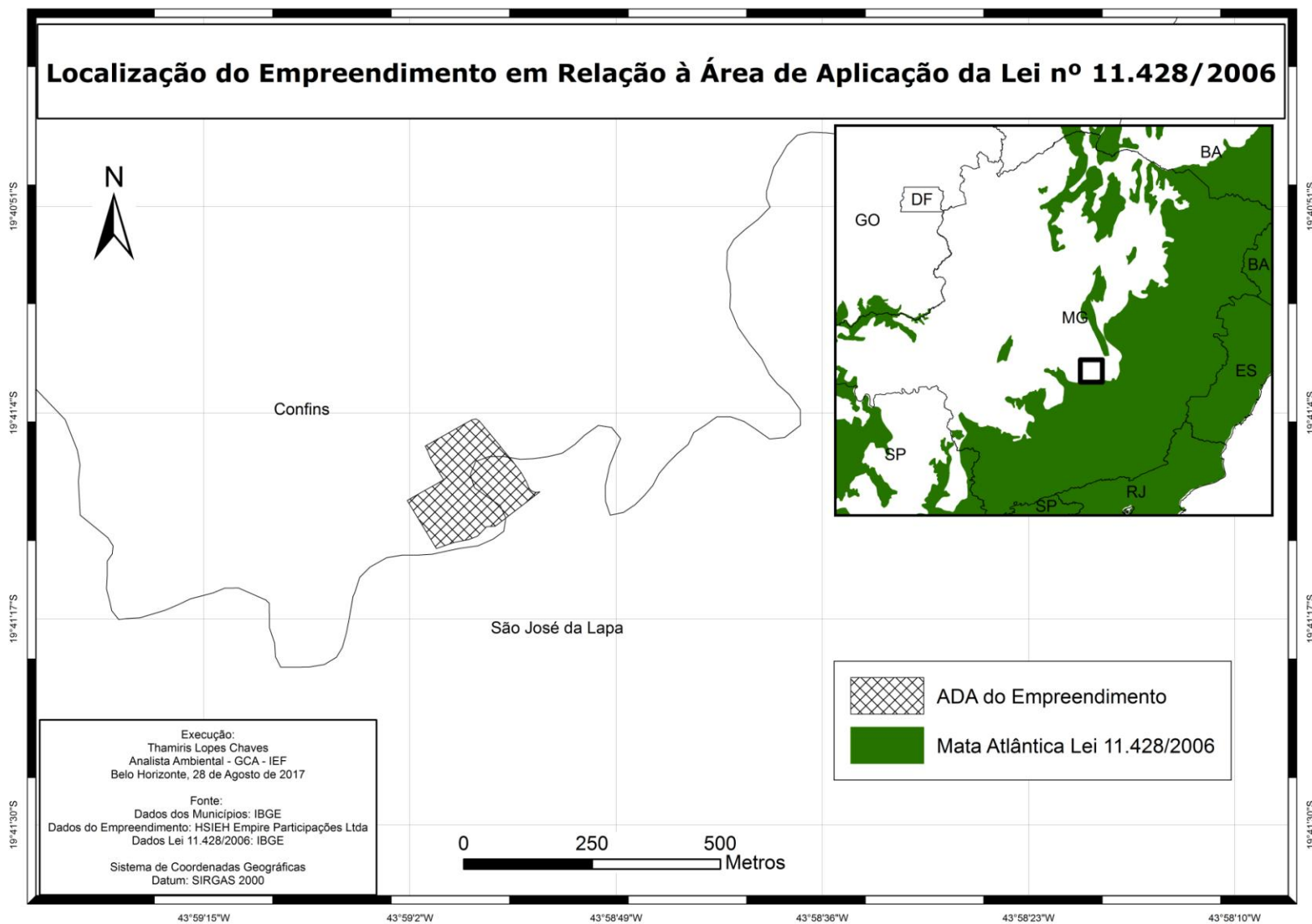
De acordo:

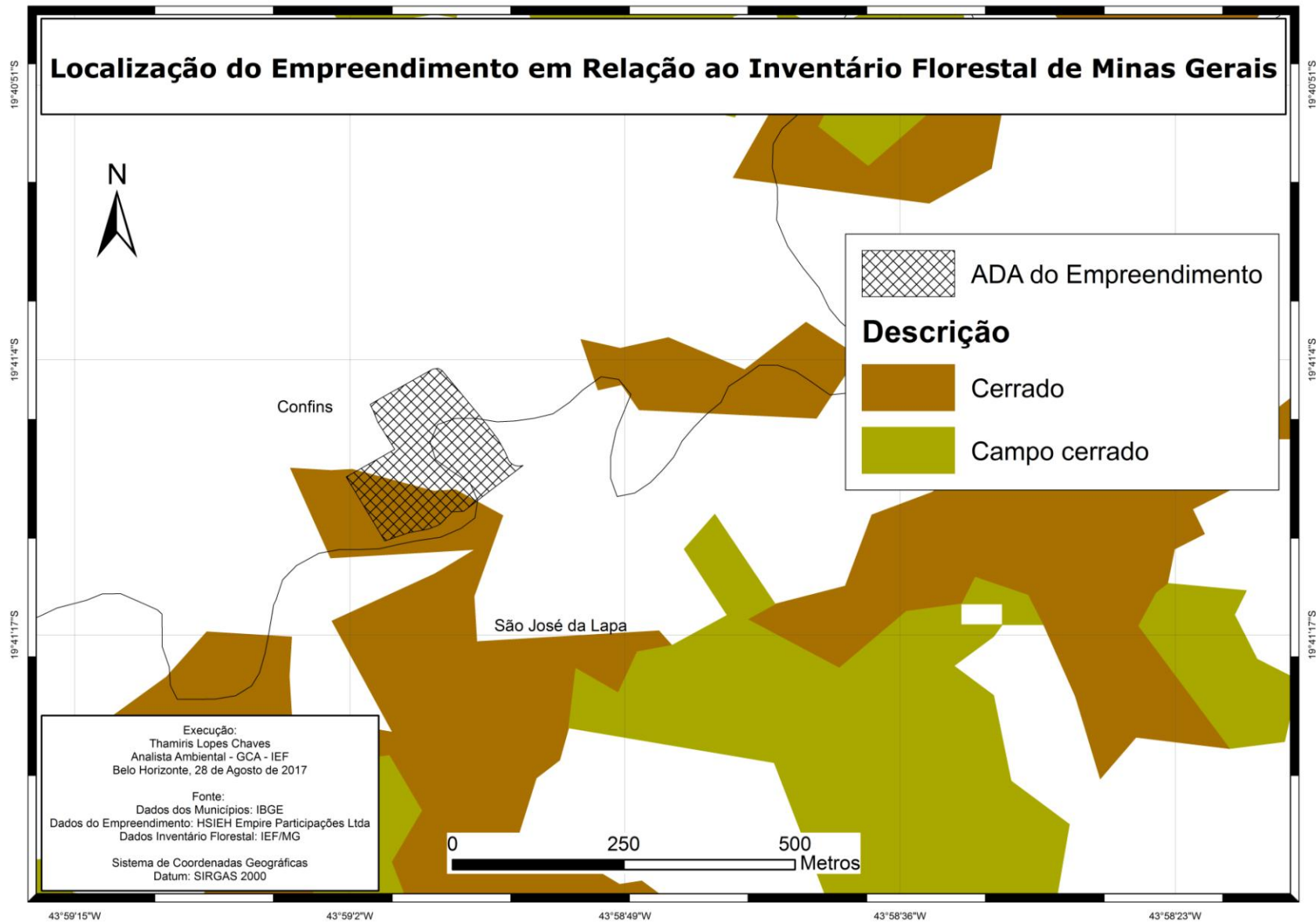
Nathália Luiza Fonseca Martins
Gerente da Compensação Ambiental

MASP: 1.392.543-3

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Pcesso COPAM		
Condomínio Industrial Tecnoparque Confins		09562/2011/003/2014		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	x
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	x
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	x
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		0,6650		0,3500
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	x
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5000
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação				0,5000%
Valor de Referencia do Empreendimento		R\$	2.162.278,17	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	10.811,39	





Localização do Empreendimento em Relação às Áreas Prioritárias para a Conservação

